

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Bairro Garcia, Salvador - BA, apresenta a seguir as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme a seguir definido), a prestação de serviços educacionais aos(as) alunos(as) do citado Colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Aluno(a)” significa o(a) estudante descrito no Requerimento de Matrícula.

“Ano Letivo” significa o período letivo, durante o qual serão prestados os serviços, indicado no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que o(a) Contratante deverá pagar à Contratada em contraprestação à execução dos serviços educacionais, indicado no Requerimento de Matrícula.

“Contratada” significa a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Garcia, Salvador-BA, CEP nº 40.100-000.

“Contratante” significa, os Pais e Responsáveis Acadêmico e Financeiro do(a) Aluno(a), conforme descritos no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

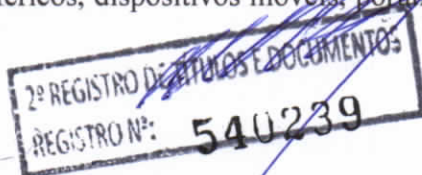
“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao(à) Aluno(a).

“Projeto Político Pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico www.colegioantoniovieira.com.br, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico www.colegioantoniovieira.com.br, potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual o(a) Contratante solicita a matrícula do(a) Aluno(a) no curso ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.



“Serviços Educacionais” significa os serviços relativos ao regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem desta definição outros serviços adicionais.

“Serviços e Produtos Adicionais” significa os serviços extracurriculares, contemplados ou não no Projeto Político Pedagógico, contratados por meio de instrumento específico, bem como outros produtos tais como os elencados na cláusula 2.7.

“Aceite Digital” significa o procedimento de assinatura eletrônica para renovação de matrícula e aceite às condições gerais de contratação.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao(à) Aluno(a), durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto Político Pedagógico, elaborado à luz da fé cristã, inspirado nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus.

2.2. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

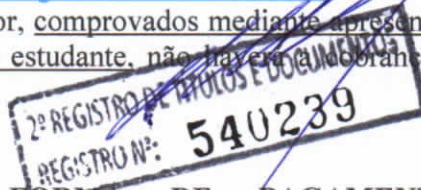
2.3. As atividades educacionais ocorrerão na modalidade presencial, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art.206, VII da Constituição Federal de 1988.

2.4. Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto Político Pedagógico ou neste Contrato, tais como - mas não se limitando a - atividades extracurriculares, atividade cultural, projetos interdisciplinares, excursões, projetos, atividades interdisciplinares, encontro de integração, gincana, evento de confraternização, segundas vias de documentos escolares e administrativos, segunda chamada de exames, avaliação de adaptação, atividades de recuperação, atividades esportivas, atividades de pastoral, práticas esportivas, oficina de robótica, atividades artísticas, transporte escolar, alimentação, material didático e uniforme escolar.

2.5. Caso o(a) Contratante venha a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais citados na cláusula 2.4, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumentos específicos de adesão.

2.6. Recuperação: Será objeto de contratação a parte, sendo o valor cobrado por matéria, e fixado à época da prestação de serviços, através de levantamento de custos, com valor estabelecido em ANEXO CONTRATUAL disponível no portal educacional no site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>.

2.7. Segunda chamada: O valor estabelecido, está fixado no ANEXO CONTRATUAL disponível no portal educacional no site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>. Nos casos de ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, comprovados mediante apresentação de atestado médico e justificativa do fortuito ocorrido pelo estudante, não haverá documentação para a realização de avaliações de segunda chamada.



CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Valor da Anuidade. Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, o(a) Contratante deverá pagar à Contratada a anuidade, cujos valor e forma de pagamento estão estabelecidos no Termo de matrícula, nos termos da Lei n.º 9.870/99. O pagamento deverá ser

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

efetuado em uma única parcela à vista, ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) parcelas, de acordo com o estabelecido na adesão, sendo a última no mês de dezembro/2025. Os vencimentos serão estabelecidos para dia 10 (dez) de cada mês.

3.1.1. O não comparecimento do(a) aluno(a) ao local indicado pela Contratada para a execução dos serviços educacionais não eximirá o(a) Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da anuidade, tendo em vista que os serviços serão efetivamente disponibilizados ao(à) aluno(a), no referido local.

3.1.2. O valor da anuidade e das parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste, em prazo inferior a 1 (um) ano, ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

3.2. Forma de pagamento. A anuidade poderá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) parcelas, de acordo com o estabelecido no Requerimento de matrícula, sendo a última no mês de dezembro/2025. Os vencimentos serão estabelecidos para dia 10 (dez) de cada mês.

3.2.1. O pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar é necessário para celebração e confirmação do presente contrato e da matrícula, constituindo sinal arras e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

3.2.2. O boleto bancário para pagamento relativo a qualquer parcela da anuidade, deverá ser emitido pelo(a) Responsável Financeiro Contratante, exclusivamente via portal educacional do(a) aluno(a) através do site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>.

3.2.3. Em caso de dificuldades de acesso ou dificuldades para emissão do boleto bancário, o(a) contratante deverá entrar em contato com a área financeira do Colégio através do e-mail: financeiro@cav-ba.asav.org.br, para orientações de acesso ou emissão de segunda via.

3.3. Débito no Cartão de Crédito. A anuidade poderá ser paga de forma parcelada em débito no cartão de crédito.

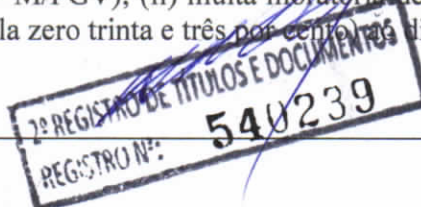
3.3.1 A anuidade poderá ser dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) parcelas, sendo a última com vencimento em dezembro/2025: O pagamento da 1ª parcela por meio de boleto bancário e as demais serão debitadas de forma recorrente no cartão de crédito indicado. Para tanto, será necessário que o titular do cartão de crédito, neste ato somente o (a) responsável financeiro (a) do(a) aluno(a), realize a adesão a esta forma de pagamento mediante a assinatura de formulário específico e próprio do processo junto à Tesouraria do Colégio.

3.3.2 Somente após o registro do cartão de crédito junto à operadora de cartões, a transação financeira acontecerá mês a mês, conforme contratação de serviço.

3.3.3 Caso, na data estipulada para o débito, este não ocorra, a responsabilidade pela incidência de multas e juros pelo pagamento da parcela em atraso será do(a) Contratante.

3.4. Pagamento por serviços e produtos adicionais. O(A) Contratante concorda que, caso opte por contratar ou adquirir qualquer serviço ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da anuidade.

3.5. Penalidades por atraso. Caso o(a) Contratante deixe de efetuar o pagamento de qualquer parcela da anuidade e/ou serviço ou produto adicional, na respectiva data do vencimento, sobre o valor devido e não pago, incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia.



4

3.6. Cobrança extrajudicial e judicial. Caso o(a) Contratante deixe de efetuar o pagamento dos valores devidos, com base neste contrato, nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, o(a) Contratante deverá pagar à Contratada, além das quantias previstas na cláusula 3.5, as seguintes: (i) os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, sobre o valor devido, em caso de cobrança extrajudicial; e (ii) honorários advocatícios, sobre o valor devido, em caso de cobrança judicial. Juntamente com todos os casos acima descritos serão cobradas as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

3.7. Órgãos de proteção ao crédito. O(A) Contratante declara e reconhece que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento de quaisquer das obrigações de pagamento assumidas pelo(a) Contratante neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTO ADMINISTRATIVO CONDICIONAL

4.1. Bolsa integral. O(a) Aluno(a) que tiver a concessão da bolsa de estudo integral, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará totalmente isento do pagamento da anuidade à Contratada.

4.2. Bolsa parcial. O(a) Aluno(a) que tiver a concessão da bolsa de estudo parcial, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará isento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da anuidade à Contratada.

4.2.1. A bolsa de estudos concedida na anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante e possui condicionalidades específicas para a sua concessão.

4.2.2. A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessária a permanência da concessão do benefício.

4.2.3. O cumprimento da legislação específica vigente, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

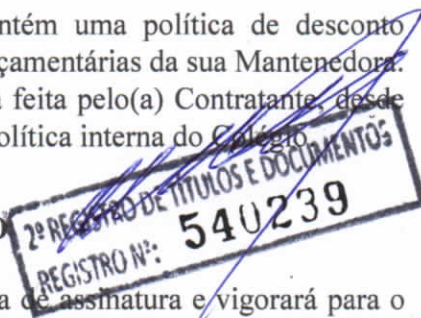
4.3. Desconto administrativo condicional. A Contratada mantém uma política de desconto condicional, alinhada anualmente em consonância com premissas orçamentárias da sua Mantenedora. A concessão é realizada mediante avaliação individual da demanda feita pelo(a) Contratante, desde que se encontre nas condições socioeconômicas pré-definidas pela política interna do Colégio

CLÁUSULA V. PRAZOS E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

5.1. Prazo. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.2. Resolução pelo(a) Contratante. O(a) Contratante poder, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis do(a) aluno(a), informando a desistência da matrícula, se for aluno(a) novato(a), ou a transferência de instituição, se for aluno(a) veterano(a).

5.3. Resolução pela Contratada. A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



✱

- (i) pelo indeferimento da matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) caso o(a) Contratante e/ou o(a) aluno(a) deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo, mas sem se limitando àquelas previstas no Regimento Escolar, de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejará a resolução contratual;
- (iii) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de *smartphones* ou de outro *gadget*, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.
- (iv) o uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato;

5.4. Resolução por reprovação na escola de origem. O contrato será automaticamente cancelado pela Contratada, caso o(a) estudante novato(a) não seja aprovado(a) na escola de origem. Será necessária a formalização da matrícula através de um novo contrato que reflita a condição acadêmica do(a) estudante, ajustando-o(a) ao ano/série correspondente à real situação.

5.5. A mera ausência prolongada do(a) aluno(a) nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato. Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei no 13.803/2019.

5.6. Caso o(a) Contratante resolva o Contrato antes do início do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) parcela da anuidade, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada, em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada, referentes à matrícula do(a) aluno(a).

5.6.1. Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, o(a) Contratante ficará obrigado(a) a pagar à Contratada todas as parcelas da anuidade que estiverem vencidas, inclusive a do mês em que ocorrer a resolução do contrato, além de outros valores eventualmente então devidos pelo(a) Contratante à Contratada, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos e serviços adicionais.

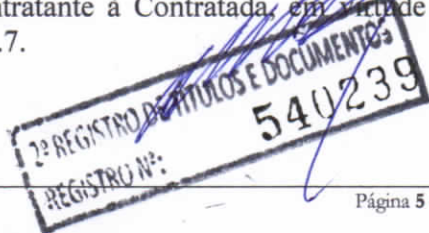
5.6.2. Concluído o ano letivo, a anuidade escolar é integralmente devida, ainda que parcelada em até 12 (doze) mensalidades, com último vencimento em dezembro/2025.

5.6.3. Se o(a) Contratante tiver pago a anuidade à vista, havendo a resolução deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores das parcelas vincendas.

5.7. Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver ao(à) Contratante a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelo(a) Contratante à Contratada, com base neste Contrato.

5.8. Caso o Contrato seja resolvido, o(a) Contratante não terá direito a renovar o Contrato para o ano letivo subsequente.

5.9. Caso qualquer das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada ao(à) Contratante, nem pelo(a) Contratante à Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7.



A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:

- (i) seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a: fixação de carga horária; elaboração do calendário escolar; agendamento de provas e atividades pedagógicas; designação de professores, auxiliares e demais profissionais; organização das classes e agrupamentos de alunos(as) e orientação didático-pedagógica e educacional;
- (ii) disponibilizar os seus RETICs para os(as) alunos(as), para que estes possam utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

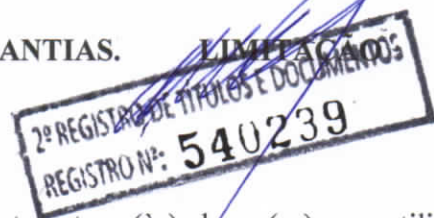
6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo(a) Contratante, este deverá, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o(a) aluno(a) se obrigue a:

- (i) observar e cumprir as regras constantes no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico, normas de convivência, guia do estudante e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades e/ou poderá resultar na suspensão do(a) aluno(a) das atividades escolares, até que as obrigações estabelecidas nesta cláusula sejam cumpridas;
- (iii) responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do(a) aluno(a) ou de terceiros, durante a prestação de serviços, dentro do estabelecimento da Contratada ou fora deste (em atividades extracurriculares sob a supervisão da Contratada);
- (iv) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o(a) aluno(a) venha a causar à Contratada, aos(às) colaboradores(as) ou prepostos da Contratada, ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando a: outros(as) alunos(as) no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os serviços, reparando ou indenizando o dano causado, tão logo seja comunicado sobre tal;
- (v) zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar;

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. O(A) Contratante declara, garante e reconhece que:

- (i) a Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet aos(às) alunos(as) para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a Contratada está autorizada a: bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados; monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelos(as) alunos(as), incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do(a) aluno(a), vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) a Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros(as) alunos(as) da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores tenham ocorrido em ambientes digitais,



- disponibilizados pela Contratada, e/ou tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iii) comparecerá ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do(a) aluno(a) ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar, a ambos os genitores e/ou responsáveis do(a) aluno(a), independentemente de quem detém a guarda;
 - (iv) providenciará a intimação da Contratada pelas autoridades competentes, acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do(a) aluno(a), de modo a comprovar a alteração, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
 - (v) é de inteira responsabilidade do(a) Contratante, manter devidamente atualizados perante a contratada: o endereço residencial, o endereço eletrônico e contato telefônico indicados para comunicação entre as partes, que deverá ser acessado constantemente pelo(a) contratante; e a ficha médica do(a) aluno(a), que deverá ser entregue nos prazos estipulados no processo de matrícula juntamente com o Requerimento de Matrícula;
 - (vi) é de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais aqui previstos, incluindo a fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica pertinente e outras providências que as atividades educacionais e administrativas exijam;
 - (vii) o conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - (viii) a Contratada não se responsabiliza por objetos do(a) aluno(a) por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada aluno(a) se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais;
 - (ix) deverá se responsabilizar pelo *login* e pela senha pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, zelando pelo seu sigilo, já que servirá para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações disponíveis no portal do(a) aluno(a);

CLÁUSULA VIII. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

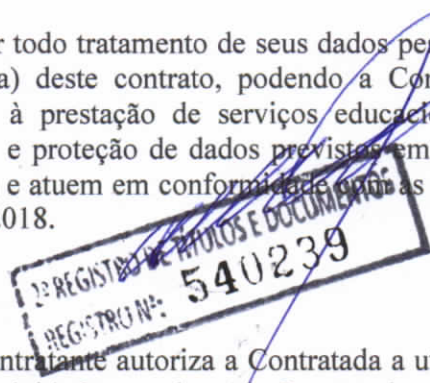
8.1. A Contratada se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais dos(as) Contratantes e dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) deste contrato, fornecidos exclusivamente para atender a finalidade específica de execução do presente contrato.

8.2. O(A) Contratante autoriza a Contratada a realizar todo tratamento de seus dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) do contrato, imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela contratada nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como acesso aos exercício de seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no site do Colégio <https://www.colegioantoniovieira.com.br>

8.3. O(A) Contratante autoriza a Contratada a realizar todo tratamento de seus dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) deste contrato, podendo a Contratada compartilhar com terceiros, exclusivamente para apoio à prestação de serviços educacionais e plataformas educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção de dados previstos em Lei. A contratada exigirá dos terceiros supracitados que declarem e atuem em conformidade com as normas previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Autorização de uso de imagem e voz.** O(A) Contratante autoriza a Contratada a utilizar a imagem e a voz do(a) aluno(a) para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por



✍

tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do(a) aluno(a).

9.1.1. O(A) Contratante e o(a) aluno(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do(a) aluno(a) na forma supracitada.

9.1.2. O uso da imagem e voz do(a) aluno(a) fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito do(a) Contratante.

9.2. Fica terminantemente proibida a utilização da imagem e voz do(a) professor(a), bem como da marca e de imagens da Contratada pelo aluno (a) e/ou pelos Contratantes sem expressa autorização por escrito.

9.3. Alunos(as) com deficiências. Caso o(a) aluno(a) tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

9.3.1. O(A) Contratante deverá apresentar à Contratada laudos, atestados e relatórios médicos e/ou psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da deficiência.

9.3.2. Havendo a necessidade comprovada e mediante relatório médico, poderá a Contratada ofertar o acompanhante pedagógico ao aluno. O acompanhante pedagógico não é exclusivo do(a) aluno(a) e nem definitivo, o qual auxiliará no desenvolvimento das habilidades e competências do discente, de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano Educacional Individualizado.

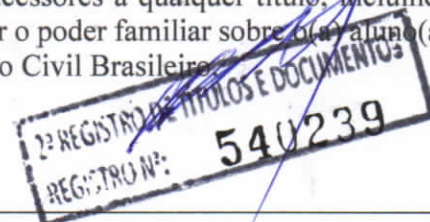
9.3.3. O Contratante poderá contratar, após avaliação da equipe pedagógica da contratada, acompanhamento terapêutico particular para atuar junto ao(à) aluno(a) nas dependências do Colégio, desde que o serviço seja prestado por profissional de saúde capacitado e mediante relatório médico atualizado, sob orientação de supervisor que manterá relação de parceria com a Escola, submetendo-se as normas legais e regimentais, e sem qualquer ônus à Contratada.

9.3.4. Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para os(as) alunos(as) com deficiências, que não sejam comuns aos demais alunos(as).

9.4. Renovação de Matrícula. A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita através do site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>, na seção "Matrícula", em que os(as) Contratantes, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverão através do seu *login* e senha concluir o "aceite digital".

9.5. Poder Familiar. O(A) Contratante declara que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante aos artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação".

9.6. Sucessão. Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos(das) Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o(a) aluno(a), em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.



8

9.7. **Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

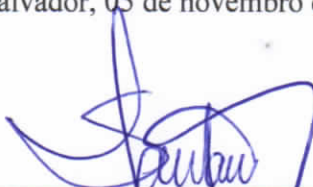
9.8. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas pelo Correios ou por e-mail, aos endereços constantes no cadastro dos(das) Contratantes, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

9.9. **Registro e Publicidade do Contrato.** Este instrumento com seus termos e condições, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, da Comarca de Salvador Bahia, disponível para consulta na Secretaria, assim como no site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>, antes da assinatura eletrônica do “Requerimento de Matrícula e/ou Termo de matrícula/ Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

9.9.1. A assinatura eletrônica do “Requerimento de Matrícula e/ou Termo de matrícula /Adesão às Condições Gerais de Contratação” deverá ser realizada pelo responsável financeiro, por meio do seu acesso ao portal educacional no site da contratada <http://www.colegioantoniovieira.com.br> e formalizará a presente contratação dispensando impressão deste Instrumento.

9.10. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador Bahia, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

Salvador, 05 de novembro de 2024.



ASAV - ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA
CNPJ/MF: 92.959.006/0049-53

